



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.983 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

“Dispõe sobre as normas gerais para a perda do cargo público por excesso de despesas na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - A exoneração de servidor público estável da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, com fundamento no § 4º do Art. 169 da Constituição Federal, será precedida de ato motivado do Superintendente.

§ 1º. - O ato normativo especificará:

I - a economia de recursos a ser alcançada;

II - o número de servidores a serem exonerados;

III - o critério, geral e impessoal, adotado para a identificação dos servidores estáveis a serem exonerados;

IV - o prazo de pagamento da indenização, correspondente a um mês de vencimentos por ano de efetivo exercício;

V - as dotações orçamentárias para o pagamento da indenização devida pela perda do cargo.

§ 2º. - O tempo de efetivo exercício do cargo público, na fração que não atingir a um ano, será considerado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês.

PUBLICAÇÃO

30 / 03 / 01



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. - O critério, previsto no inciso III do § 1º deste artigo, será escolhido entre:

- I – menor tempo de serviço público;
- II – menor idade;
- III – maior remuneração.

§ 4º. - O critério adotado no parágrafo anterior poderá ser combinado com o critério complementar de menor número de dependentes, para o fim exclusivo de formar uma lista de classificação.

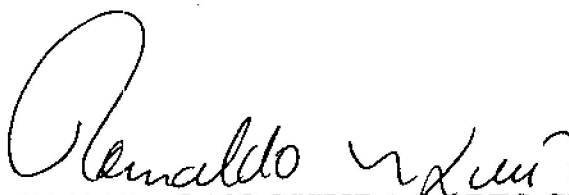
Art. 2º. - Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis, nos termos desta lei, serão declarados extintos.

Parágrafo único - É vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas aos cargos extintos pelo prazo de quatro anos.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL